



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.256, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Institui a Semana da Consciência Negra no Município de Rio Brilhante - MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Consciência Negra no Município de Rio Brilhante - MS, a realizar-se no mês de novembro de cada ano.

Parágrafo único. A semana de que trata o **caput** deste artigo deverá ser realizada na semana em que ocorrer o dia 20 de novembro.

Art. 2º Fica reconhecido a data de 20 de novembro como o "Dia da Consciência Negra" no Município de Rio Brilhante - MS.

Art. 3º A programação da Semana da Consciência Negra será organizada pelo conjunto de entidades representativas do movimento negro, podendo ocorrer em parceria com os órgãos públicos municipais, inserida no contexto das políticas públicas afirmativas de igualdade racial.

Art. 4º As ações desenvolvidas visando a efetividade da Semana da Consciência Negra, devem envolver debates, palestras, ações culturais e outras atividades com acesso ao público, objetivando aprofundar o conhecimento relativo ao estudo da história da formação da comunidade negra no Brasil, bem como, o combate à discriminação e fortalecendo a igualdade racial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 20 de abril de 2023.

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal